



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9684

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Daniel Dias da Silva

Data: 17/12/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 175/2019. (RETIRADO). Acrescenta os artigos 24-A e 24-B à Lei nº 3.380, de 26/11/2007, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura, do Conselho Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.9

Posição: 36

Número de folhas: 06

Topo: 1.º fl.

Categoria: Poderes de partida

CE: 22.9

Ques. 1.º 36

Últ. fls.: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 175/2019

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

ASSUNTO:

Acrescenta os Artigos 24-A e 24-B à Lei nº 3.830 de 26 de novembro de 2007 que “Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura, do Conselho Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - Entrada em -17/12/2019
Comissão Legislação e Justiça.
- 5 -
- 6 - *RETIRADO DE TRANSMITAÇÃO EM 19/12/2019*
- 7 - *2019-*
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de Lei nº 175/2019

B
12/12/19

Acrescenta os art. 24-A e 24-B à Lei 3.830 de 26 de novembro de 2007 que "Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Incentivo a Cultura, do Conselho Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, e dá outras providências."

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Montes Claros, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado a Lei nº3.830 de 26 de novembro de 2007 o seguinte art.24-A:

"Art. 24-A – Poderá incorrer em crime de responsabilidade Secretário Municipal ou equivalente que não aplicar os devidos valores citados no art. 24 desta Lei.

Parágrafo Único – O prazo para depósito dos valores do FUMIC – Fundo Municipal de Cultura – referente ao Art. 24, Inciso I, desta Lei, será até dia 30 de Julho do ano subsequente ao exercício anterior."

Art. 2º – Fica acrescentado a Lei nº3.830 de 26 de novembro de 2007 o seguinte art. 24-B:

"Art. 24-B – Aplicar-se-á multa caso Gestor Municipal não investir anualmente o referido valor estipulado no art. 24, Inciso I desta Lei.

§ 1º – Valores oriundos desta multa serão depositados no Fundo Municipal de Cultura – FUMIC;

§2º – Fica estipulado como multa 20% referente ao valor não aplicado;

§3º – Caso haja reincidência da não aplicabilidade dos valores devidos, acrescerá 50% ao valor do §2º.

§4º – A fiscalização ficará a cargo:

- I) do Conselho Municipal de Cultura;
- II) dos Vereadores da Câmara Municipal desta Cidade;
- III) do Ministério Público."



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

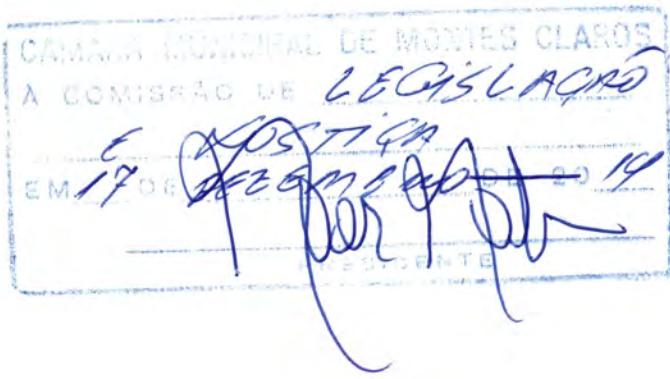
Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros-MG, 16 de Dezembro de 2019.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daniel Dias".

Daniel Dias
Vereador pelo PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Justificativa

Este Projeto de Lei visa não a punição ao Gestor Municipal caso não haja a aplicação de verbas para o SISMIC, e sim a importância crescente de valorizar a nossa cultura que a tanto vem sendo deixada em plano secundário nas administrações municipais. Para tanto, a sociedade vem se valer desse expediente jurídico para que haja a prestabilidade pecuniária as causas culturais do nosso Município.

A concessão de incentivos financeiros visa o crescimento do setor cultural e impacta toda a cadeia econômica em nossa região, todos aqueles que comerciam ou prestam serviços a este setor. Transcendendo a questão monetária, dá acensão a segmentos sociais antes deixados a margem pela sociedade, gerando desenvolvimento socioeconômico.

Salientamos aqui o Art. 215 da nossa Carta Magna que nos garante o pleno direito cultural e acesso à cultura, e também emergimos o Art. 212 da Lei Orgânica desta Cidade e ratifico que o Gestor Municipal age contra a esta mesma Lei que diz, com claridade solar, que o Município garantirá apoio, incentivo e difusão das manifestações da Nossa Cultura.

Assim sendo, peço que meus Egrégios Pares votarem a favor deste Projeto de Lei em defesa não só dos nossos movimentos culturais e, outrrossim, da cultura montes-clarense.

Montes Claros-MG, 16 de Dezembro de 2019.



Daniel Dias
Vereador pelo PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 175/2019 QUE “Acrescenta os art. 24-A e 24-B à Lei 3.830 de 26 de novembro de 2007 que “Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Incentivo a Cultura, do Conselho Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Incentivo á Cultura, e dá outras providências”, de autoria do vereador Daniel Dias.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como objetivo alterar a Lei 3.830/07 para acrescentar a possibilidade do Secretário Municipal que não aplicar os índices previsto em Lei incorrer em crime de responsabilidade, assim como, cria multa para o gestor municipal que não proceder à aplicação dos valores devidos.

Uma vez que o assunto em questão trata de assunto local, não se vislumbra nenhuma ilegalidade..

Em face ao exposto, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605